

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 5º. Magistrados e servidores devem ficar atentos e consultar os seus respectivos endereços eletrônicos (e-mail).

Art. 6º. No caso da não utilização do e-mail institucional, os profissionais da Justiça devem indicar à SEREP outro e-mail para receber o material.

Art. 7º. É de responsabilidade individual dos destinatários das mensagens a providência de liberação de espaço suficiente em suas respectivas caixas de correio eletrônico, de maneira a não impedir o envio das comunicações oficiais para convite.

Art. 8º. Os servidores que se encontram em funções de direção, gerência, assessoramento e chefia das unidades organizacionais administrativas e judiciárias - nos casos em que os convites forem enviados às respectivas unidades/setores - são os responsáveis por garantir a regular utilização das contas de correios eletrônicos, de modo a manter o endereço de correio eletrônico atualizado.

Art. 9º. O Parque Gráfico deve se abster de produzir convites impressos ou outros materiais que não tenham sido solicitados ou pelo menos aprovados pela Presidência deste Poder.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 29 de maio de 2017.

Desembargadora **DENISE CASTELO BONFIM**  
Presidente

**Extrato de Termo Aditivo ao Contrato**

Nº do Processo: 0003784-25.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Nº do Contrato: 28/2013

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 014/2013

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Fundação Verdes Florestas.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de radiodifusão na modulação OM (Ondas Médias) e OT (Ondas Tropicais) para transmissão de mensagens gravadas de longo alcance para atender Cruzeiro do Sul e demais Comarcas do Vale do Juruá.

Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual, a contar de 26 de julho de 2017 a 26 de julho de 2018, no valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) cada inserção, cujo o valor anual estimado importa em R\$ 17.964,00 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Fundamentação Legal: Art. 57, II e 65, d, da Lei nº 8.666/93.

Fiscal do Contrato: titular da Diretoria Regional do Vale do Juruá ou servidor designado pela Administração.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Processo: 0002919-65.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 49/2017

Modalidade de Licitação: Dispensável

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de garçom

Vigência: 18 de julho de 2017 a 18 de julho de 2018.

Valor: R\$ 106.944,71 (cento e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos)

Fundamentação Legal: artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93

Fiscal do Contrato: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração.

Processo Administrativo nº: 0004782-56.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Grace Bentes

Assunto: Reclamação em face de Interino

Despacho nº 9601 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de reclamação formulada por Grace Bentes, por meio de correspondência eletrônica encaminhada a esta Corregedoria, noticiando ocorrência de problemas no atendimento que lhe fora dispensado no âmbito do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco.

2. Transcorrido o prazo assinalado no Despacho ID nº 0232262 sem qualquer manifestação do Requerido, determino ao Interino para que apresente informações no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

3. Ciência às partes, servindo cópia da presente de ofício.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 11 de julho de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0003202-88.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Assunto: Correição Geral Ordinária da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano

Despacho nº 9910 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Em revisão ao relatório correicional da Correição da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, observou-se a continuidade de pendências quanto às deliberações consignadas no relatório da Correição Ordinária (ID 0211875).

2. Sirvo-me do presente para dar ciência ao Ofício encaminhado (ID 0230899), por Vossa Excelência, informando que os processos continuarão sendo monitorados pela Gerência de Fiscalização Judicial. No que se refere à informação de lotação de servidores, esta Corregedoria providenciará a comunicação ao setor competente para atualização cadastral.

3. Assim, determino a remessa da Informação nº 28/2017 (ID 0241455) à subordina unidade judiciária, para as providências cabíveis ou apresentação de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual a Gerência de Fiscalização Judicial deverá proceder à nova averiguação, no prazo de 15 (quinze) dias, submetendo, se necessário, os autos à conclusão.

4. O presente serve como ofício.

5. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2017.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004856-13.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Hugo Barbosa Torquato Ferreira

Assunto: Relaxamentos de prisões. Ausência de tornozeleiras. Frágil segurança no estabelecimento prisional do Semiaberto. Comarca de Cruzeiro do Sul.

Despacho nº 10069 / 2017 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de notícia de relaxamentos de prisões e dispensa da apresentação de reeducandos na unidade prisional do regime semiaberto, no período noturno, em razão da falta de tornozeleiras, bem ainda da precária condição de segurança que apresenta o aludido estabelecimento prisional da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Instado a empreender providências, o Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN informou a previsão de disponibilização de 10 (dez) equipamentos para 'instalações em Cruzeiro do Sul', não se pronunciando, todavia, acerca das medidas adotadas voltadas à segurança da unidade prisional destinada ao cumprimento do regime Semiaberto.